



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

(Processo SEI Nº 24.0.000018549-0)

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – Alesc – CNPJ nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes, nº 310 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-900, por meio de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 25/04/2025

ABERTURA DA SESSÃO: 14:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Nº DA UNIDADE COMPRADORA: 929488

Nº DA COMPRA: 90003/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

MODO DE DISPUTA: aberto

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Autorização para Processo Licitatório – Despacho SEI Nº 1531637; e
- Processo SEI Nº 24.0.000018549-0.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Anexo	I	Termo de Referência;
Anexo	II	Planilha de Valores Máximos Admissíveis;
Anexo	III	Modelo de Proposta;
Anexo	IV	Minuta do Contrato

DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios de fotografia, em conformidade com as especificações constantes neste Edital e em seus Anexos.
2. A licitação será em **lote (grupo) único**, tendo em vista que os equipamentos devem ser compatíveis entre si, conforme tabela constante no Termo e Referência.
3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as do edital.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor máximo aceitável para a contratação da totalidade do objeto desta licitação é de R\$ 343.574,13 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos), conforme anexo dos Valores Máximos Admissíveis.
5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001128 - Manutenção e Ampliação do Alcance da TVAL; e Naturezas de Despesa 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados, 33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico e 44.90.52.33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, do Orçamento da Alesc.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. Poderão participar da presente licitação os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema eletrônico de compras (www.compras.gov.br).
7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
9. Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Alesc a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
10. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

11. Não poderá disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Alesc ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público vinculado à Alesc;
- g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- h) empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- i) empresas que incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;
- j) cooperativas.

12. A participação neste Pregão importa para o Licitante a aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

14. O Licitante deverá cadastrar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

15. O Licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total ofertado pelo lote (grupo)**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- b) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e o conteúdo da proposta não

foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 40 da referida Lei Complementar;

g) que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas na legislação;

h) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

17. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, a Licitante declara, além do previsto no próprio sistema, que está em conformidade com as exigências estabelecidas pelas Leis Estaduais nº 10.732, de 07/04/1998, e nº 16.003, de 25/04/2013, sendo esta última regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.694, de 23/08/2013.

18. Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico a Licitante também se obriga a respeitar todas as condições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

19. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

20. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

21. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

22. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

23. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

24. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema

25. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

26. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

27. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro.

28. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA FORMULAÇÃO DE LANCES

29. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

30. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que deverá ser de 0,1% (um décimo por cento) que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

31. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

32. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

33. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

34. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

35. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

36. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.compras.gov.br.

37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

39. Persistindo o empate mencionado no item anterior os critérios serão aqueles estabelecidos na legislação vigente.

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

40. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite.

41. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;
- b) não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

42. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

DA NEGOCIAÇÃO

43. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

44. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

45. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO PELO LOTE (GRUPO) ÚNICO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

46. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance ofertado após a negociação e assinada pelo representante da empresa, conforme anexo da Proposta Comercial, bem como outros documentos complementares eventualmente necessários, deverão ser encaminhados via sistema, em até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.

47. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo estipulado para o lote (grupo), bem como dos itens que individualmente o compõem e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, conforme disposições contidas no presente Edital.

48. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro.

49. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Alesc ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas (às suas expensas) externas, para orientar sua decisão.

50. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

51. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

52. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

53. As propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da Alesc ou com preços manifestamente inexequíveis.

54. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

55. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

56. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório.

57. Não serão motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta de Preços, que não venham causar prejuízo para a Alesc ou firam os direitos dos demais licitantes.

58. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

DA HABILITAÇÃO

59. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

60. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br>).

61. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

62. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, bem como da documentação complementar especificada neste edital.

63. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação econômico-financeira**:

- a) Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

64. Os licitantes deverão encaminhar, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar relativa à **habilitação técnica**:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu e instalou ao menos 1 (uma) câmera fotográfica com características semelhantes ao do item 1 do Termo de Referência.
- b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

65. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

66. Quando não constante no SICAF, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) caso o Licitante seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com o FGTS;
- g) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

67. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação com as informações constantes no SICAF deverão encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, documentos que supram tais exigências, na forma do art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

68. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

69. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

70. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

71. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

72. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

73. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

74. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

75. Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

76. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

77. Para o documento no qual não conste prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua emissão, salvo para aqueles que, por sua própria natureza, não apresentem prazo de validade, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

DO RECURSO

78. Caberá recurso em face de julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação de licitante, anulação ou revogação da licitação.

79. Após a fase de julgamento o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

80. Em seguida, após a fase de habilitação, o sistema abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

81. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

82. A apreciação se dará em fase única.

83. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

84. O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.

85. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Comunicação Social, em atenção aos termos contidos no Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020.

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

86. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para se cadastrar no sistema SEI e, em seguida, assinar o contrato, e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para concluir o cadastro e efetuar a assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

87. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Alesc.

88. O licitante deverá manter atualizado o seu endereço de *e-mail* junto à Alesc e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

89. Os representantes legais deverão realizar seu cadastro para obter seu login e senha para assinatura eletrônica do contrato ou ata de registro de preços, por meio do sistema SEI, no seguinte endereço eletrônico: https://sei.alesc.sc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.

90. O pedido de credenciamento de usuário externo ao SEI é ato pessoal e intransferível e, portanto, não serão aceitos cadastros de e-mails setoriais, somente e-mails pessoais.

91. Dúvidas referentes ao cadastro no sistema SEI deverão ser solucionadas no e-mail sei@alesc.sc.gov.br e/ou pelo telefone (48) 3221-2532.

92. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência e/ou minuta do contrato encartado neste Edital.

93. Por ocasião da assinatura do contrato, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

94. As sanções administrativas às quais o licitante estará sujeito estão previstas no Termo de Referência e na minuta do contrato, encartados neste Edital.

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

95. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

96. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou pela Equipe de Planejamento, decidirá sobre a impugnação do certame.

97. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

98. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@alesc.sc.gov.br.

99. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DISPOSIÇÕES FINAIS

100. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo se tratar-se de informação complementar, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

101. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

102. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

103. Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

104. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

105. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Alesc.

106. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

107. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na Alesc, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante dias sem expediente.

108. Qualquer comunicação pertinente a este processo licitatório a ser realizada entre a Alesc e terceiros deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail, sendo que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

109. Integra o presente edital a minuta do contrato.

110. Em caso de dúvidas relacionadas ao sistema Compras.gov.br, o licitante deverá entrar em contato com o suporte do sistema, através do telefone **0800-978-9001**, ou do site **portaldeservicos.economia.gov.br** (suporte realizado de segunda a sexta-feira, das 07h às 20h).

DO FORO

111. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital, no Município de Florianópolis, do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica do edital.

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

Carlos Alberto Leal
Coordenador de Licitações e Contratos

ANEXO I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo: SEI nº 24.0.000018549-0

Área Requisitante: Diretoria de Comunicação Social

Fundamento Legal: Ato de Mesa nº 257/2024 e Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios de fotografia, conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

GRUPO ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT.
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA com tecnologia Mirrorless full frame compatíveis com lentes do sistema RF. Resolução igual ou superior a 24 megapixels. Capacidade para dois cartões de memória simultaneamente 24.2MP Full-Frame CMOS Sensor 4K60 10-Bit InternalVideo, C-Log 3. External 6K ProRes RAW Recording. Dual Pixel CMOS AF II. 12 fpsMech. Shutter, 40 fps E. Shutter. Sensor-Shift 5-Axis ImageStabilization. 3.69m-Dot OLED EVF. 3" 1.62m-Dot Vari-Angle Touchscreen LCD. Dual UHS-II Memory Card Slots. Multi-FunctionShoe, Wi-Fi and Bluetooth. Deve ser equivalente ou de maior qualidade ao modelo referência: Canon EOS R6 Mark II II.Deve acompanhar caixa, itens de série como bateria, alça , cabos, tampas e carregador.	621512	05
2	LENTEs RF 15-35mm f/2.8 L IS USM. Deve ter Abertura máxima: (constante) F2.8. Abertura mínima: F22. Distância Focal (Lente): 15-35mm. Deve ter design óptico: 16 elementos em 12 grupos. Dimensões: 88,5mm x 126,8mm (Diâmetro x Largura). Distância Mínima de Focagem: 28cm. Deve ser autofocus com estabilizador óptico de imagem de 5 (cinco) pontos. Foco Manual em tempo integral com anel de controle. Sistema ótico especial: 3 lentes asféricas e 2 lentes UD. Ângulo de visão (horizontal, vertical e diagonal): 100° 25' – 54°, 77° 20' – 38°, 110° 30' – 63°. Lâminas do diafragma: 9. Peso aproximado de 840g. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Deve acompanhar: Tampas frontal e traseira, parasol, estojo e demais itens de fábrica. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Modelo de referência: Canon Lente RF 15-35MM F2.8 L IS USM.	613206	01
3	LENTEs RF 14-35mm f/4 L IS USM. Deve ter distância focal de 14-35mm em Full-Frame e 22.4-56 mm no formato APS-C. Deve ter abertura máxima constante de f/4 e mínima f/22 Formato Full-Frame com ângulo de visão 114°a 63. Deve conter autofocus: Dual Nano USM focus system + STM. Distância mínima de foco 7,9"/20,1 cm. Ampliação Máxima 0,38x. Design Ótico 16 elementos em 12 grupos. Lâminas de Diafragma 9, arredondado. Tipo de Foco Auto-foco. Estabilização de imagem: OpticalImageStabilizer IS. Dimensões aproximadas 10 x 10 x 10 cm Peso: 540g. Deve acompanhar: Tampas frontal e traseira,parasol e estojo e demais itens de fábrica. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Modelo de referência: Canon RF 14-35mm f/4L IS USM.	613206	04

4	LENTE RF 24-105mm f/4 L IS USM. Deve conter autofocus e distância focal: 24-105mm Full-Frame e 38.4-168 mm no formato APS-C. Deve conter abertura máxima constante f/4 ou maior e abertura mínima: f/22. N.º de lâminas do diafragma: 9. Design óptico: 18 elementos em 14 grupos. Foco mínimo: 45cm. Deve possuir autofocus, Dual Nano USM focus system + STM com estabilizador de imagem (IS). Diâmetro de filtro frontal: 77 mm. Dimensões aproximadas 83.5 x 107.3 mm peso: 700g. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Deve acompanhar: Tampas frontal e traseira, parasol, estojo e demais itens de fábrica. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Canon RF 24-105mm f/4L IS USM.	613206	05
5	LENTE RF 70-200mm f/2.8 L IS USM. Deve ter distância Focal: 70-200mm Full-Frame com estabilizador de imagem. Abertura máxima (constante) F2.8. Abertura mínima: F32. Design óptico: 17 elementos em 13 grupos. Dimensões: 89,9 mm x 146 mm (Diâmetro x Largura). Distância Mínima de Focagem: 70cm. Motor de Foco: USM. Estabilizador óptico de imagem 5 pontos. Lente Tipo: Normal, Telefoto, deve acompanhar parasol. Peso: 1070g. Tamanho do Filtro: 77mm. Distância Focal (Lente): 70-200mm. Foco Manual em tempo integral com anel de controle. Sistema óptico especial: 2 lentes asféricas, 3 lentes UD e 1 lente Super UD. Ângulo de visão (horizontal, vertical e diagonal): 29°–10°, 19° 30' – 7°, 34°–12°. Lâminas do diafragma: 9. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Deve acompanhar: Tampas frontal e traseira, parasol, estojo e demais itens de fábrica. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Canon Lente RF 70-200MM F2.8 L IS USM	613206	01
6	LENTE RF 70-200mm f/4 L IS USM. Deve ter distância Focal: 70-200mm Full-Frame Distância Focal: 112-320 mm no formato APS-C. Abertura máxima constante: f/4 ou menor e abertura mínima: f/32. N.º de lâminas do diafragma: 9. Design óptico: 16 elementos em 11 grupos, incluindo 4 elementos. Full-Frame ângulo de visão: 34° to 12° foco mínimo: 60cm. Máximo ratio reprodução: 0.23x deve ter autofocus: Nano USM (focusing) + Nano USM (floating) e estabilizador de imagem: Optical Image Stabilizer IS. Dimensões: 83 x 120mm Peso: 695g. Filtro 77mm. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Deve acompanhar: Tampas frontal e traseira, parasol, estojo e demais itens de fábrica. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Canon RF 70-200 mm f/4L IS USM	613206	04
7	LENTE RF 100-500mm f/4.5-7.1. Deve ter distância focal: 100-500mm Full-Frame. Abertura máxima: f/4.5-7.1. Abertura mínima: f/32 - f/54. Design óptico: 20 elementos em 14 grupos. Ângulo de visualização (horiz., vert., diag.) 20° – 4° 14° – 2° 45' 24° – 5°. Foco mínimo: 90cm a 1000 mm / 1,2 m a 500 mm. Máximo Ratio Reprodução: 0.12 - 0.33x. Deve ter autofocus nano USM duplo. Peso: 1530g. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless solicitadas no item anterior, sem uso de adaptador. Montagem RF. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Canon RF 100-500mm f/4.5-7.1L IS USM	613206	01

8	FLASH COMPATÍVEL COM CÂMERAS MIRRORLESS. Deve ter funcionamento compatível E-TTL / E-TTL II. Número guia: mínimo 131' em ISO 100 e 200mm. Faixa de zoom: 24-200mm. Deve rotacionar para a esquerda e para a direita 180°. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Flash Canon Speedlite EL-5. Deve ser compatível com a câmera mirrorless solicitada no item 1.	621662	02
9	ADAPTADOR DE LENTES PARA CÂMERAS DIGITAIS MIRRORLESS. Deve ser capaz de fazer a conversão de encaixe de lentes objetivas com modelos EF/EF-S em câmeras mirrorless com encaixe RF. Deve ser compatível com todas as funções da câmera para lente da abertura do diafragma, estabilização de imagem e autofoco. Deve acompanhar todos os itens de fábrica. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência: Canon Adaptador Canon Mount Adapter EF-EOS R. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless para fotografia e vídeo profissional solicitadas no item 1.	613206	05
10	GRIP PARA CÂMERA MIRRORLESS COMPATÍVEL COM AS CÂMERAS MIRRORLESS. Full-frame que utilizam baterias LP-E6NH, LP-E6N ou LP-E6. O battery grip deve dispor de um conjunto de controles de câmera duplicados, incluindo um joystick de seleção de ponto AF. Deve ser similar ou de melhor qualidade ao modelo de referência Battery Grip Canon BG-R10 para Câmera Mirrorless EOS R5 / EOS R5 C / EOS R6 / EOS R6 Mark II. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless para fotografia e vídeo profissional solicitadas no item 1.	16898	05
11	BATERIAS RECARREGÁVEIS PARA CÂMERA MIRRORLESS. Modelo: LP-E6NH (7.2V, 2130 mAh). Deve ter amperagem mínima de: 2130 mAh, Lítio-íon recarregável, tensão de saída: 7.2V. Duração da bateria com LCD aprox. 490 disparos (a 23° C) Com LCD aprox. 470 (a 0° C). Com visor aprox. 320 disparos (a 23° C). Com visor aprox. 310 (a 0° C). Dimensões (L x A x P) 38.4 x 21 x 56.8 mm. Peso: 90g. Deve ser compatível e de mesma marca das câmeras mirrorless para fotografia e vídeo profissional solicitadas no item 1.	620781	15
12	CARTÕES DE MEMÓRIA. SDXC com velocidade classe V60 e tecnologia UHS-II com capacidade de armazenamento de 64GB. Deve possuir velocidade de leitura de pelo menos 280 MB/s e velocidade de gravação de pelo menos 210 MB/s. Deve ser à prova d'água, à prova de temperatura, à prova de choque, à prova de vibração e à prova de raios X. Modelo de referência: Cartão Lexar Professional 1800x SDXC UHS-II GOLD Series. Deve ser compatível com as câmeras mirrorless solicitadas no item 1.	275003	10

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 10.818, de 2021;

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.4. A presente contratação se dará por **grupo único**, tendo em vista que os equipamentos devem ser compatíveis entre si.

2.5. A Alesc solicitará os equipamentos conforme demanda, não estando obrigada a solicitar o total dos itens contratados.

2.6. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste termo de referência, prevalecerão as do termo de

referência.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. GARANTIA

4.1. O prazo de garantia dos equipamentos e acessórios deverá ser de 12 (doze) meses a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma das suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A presente demanda se torna necessária tendo em vista que as atuais câmeras fotográficas utilizadas pela equipe de fotojornalismo da Agência AL têm média de 10 anos de uso e chegou a marca de 150 mil cliques, atingindo o limite recomendado pela fabricante para o pleno funcionamento das mesmas. Por este motivo, enfrentamos problemas intermitentes, que afetam a qualidade da produção fotojornalística.

5.2. O tempo prolongado de uso das lentes também começa a comprometer a qualidade do material captado, com a ocorrência de problemas de aberrações cromáticas e perda de foco, nitidez e contraste. Cabe ressaltar que em 2022 foi realizado o serviço de manutenção dos equipamentos, porém, os problemas aqui apresentados persistiram.

5.3. A renovação dos equipamentos também é importante para que a Diretoria de Comunicação acompanhe as novas tecnologias, e disponha de câmeras modernas, com mais recursos, como: possibilidade de integração dos equipamentos sem fio com computadores e celulares; possibilidade de captura de imagens em ambientes com pouca luminosidade; disparo da câmera com pouco ou nenhuma emissão sonora (clique); redução de peso do equipamento, melhorando as condições de trabalho dos profissionais; capacidade de mais disparos fotográficos por segundo; sistemas com maior precisão e velocidade no autofoco, incluindo identificação de rostos e olhos. A renovação tecnológica aliada à qualificação técnica dos nossos profissionais, irá resultar em mais qualidade e agilidade nas entregas.

5.4. Por conta da alta demanda de cobertura fotográfica recomenda-se que seja providenciada, no período de até dois anos, ou na identificação de problema técnico, a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos (limpeza e revisão do sensor, visor e demais partes da câmera, bem como a desmontagem, remontagem, limpeza e revisão das lentes objetivas). Esse serviço deve ser executado por empresa especializada.

5.5. É importante destacar que a cobertura fotográfica é estratégica para dar visibilidade aos trabalhos desempenhados no Parlamento catarinense. Nosso material fotográfico é disponibilizado na página da Agência AL, ilustra as reportagens publicadas no site, é utilizado

pelas Redes Sociais da Casa, bem como pelas assessorias dos deputados, para a divulgação da atividade parlamentar e publicação de matérias no espaço dos gabinetes, e ainda para envio a jornalistas de todo o estado.

5.6. Também é notória a grande utilização do nosso material fotojornalístico por jornais, sites e colonistas que, em sua grande maioria, não dispõem de profissional de fotografia para acompanhar as atividades da Alesc e, por isso, se abastecem do nosso acervo fotográfico.

5.7. Além disso, as imagens captadas registram a história do Legislativo estadual e da política catarinense. Nosso acervo é composto por mais de 1 milhão de imagens. Somente no ano de 2023 os registros fotográficos renderam 1.288 álbuns no site da Agência AL. Nosso trabalho é a imagem dos parlamentares e do Poder Legislativo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. A licitante, no momento da apresentação da proposta, deverá apresentar a ficha técnica do produto, indicando a marca e modelo, bem como a descrição básica de operação/funcionamento, com identificação de componentes.

6.3. Não é admitida a participação de empresas em consórcio devido à baixa complexidade do bem a ser adquirido.

6.4. Não será admitida a participação de cooperativas.

6.5. Será exigida a garantia de 12 (doze) meses dos equipamentos objeto desta contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo máximo para entrega dos itens é de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

7.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços: Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC e Avenida Mauro Ramos, nº 300, Centro, Florianópolis/SC.

7.3. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser novos e entregues devidamente acondicionados, embalados e acompanhados de manual do usuário, com a relação da rede de assistência técnica autorizada, número de série dos produtos, (se houver), Nota Fiscal e Termo de Garantia.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva embalagem e nota fiscal, nos quais constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, quantidade, procedência e prazo de garantia ou validade, em língua portuguesa.

10.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do futuro contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em uma única parcela após a entrega e aceite definitivo por parte do fiscal do contrato.

11.2. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

11.3. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do Contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

11.4. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc

(Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

11.5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

11.6. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

11.7. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela Alesc.

11.7.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

11.7.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

11.8. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

11.9. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

11.10. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

11.11. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

11.12. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

11.13. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.

13. HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica e Fiscal, Social e Trabalhista

13.1. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista será aquela padronizada no Edital de licitação.

Habilitação Econômico-Financeira

13.2. Certidão negativa da falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Qualificação Técnica

13.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação técnica:

13.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu e instalou ao menos 1 (uma) câmera fotográfica com características semelhantes ao do item 1 do presente Termo de Referência.

13.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.14.2.

14.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 14.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 14.2 acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificada na entrega dos produtos.
Compensatória	2% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1
Compensatória	5% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1
Compensatória	10% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 14.1
Compensatória	0,5% (vinte por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem 14.1
Compensatória	1% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem 14.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem 14.1

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.5. Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

14.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital serão informadas pela Coordenadoria de Execução Orçamentária.

Equipe de Planejamento	
Gicieli de Fátima Dalpiaz	Membro do Setor Requisitante e Técnico
Adriano Luiz de Campos	Membro da Comissão de Planejamento

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1	CAMERA FOTOGRÁFICA, conforme especificado no Termo de Referência	621512	UN	5.00	17.624,00	88.120,00
2	LENTE RF 15-35mm f/2.8 L IS USM, conforme especificado no Termo de Referência	613206	UN	1.00	16.480,23	16.480,23
3	LENTE RF 14-35mm f/4 L IS USM, conforme especificado no Termo de Referência	613206	UN	4.00	9.890,50	39.562,00
4	LENTES RF 24-105mm f/4 L IS USM, conforme especificado no Termo de Referência	613206	UN	5.00	11.208,63	56.043,15
5	LENTES RF 70-200mm f/2.8 L IS USM, conforme especificado no Termo de Referência	613206	UN	1.00	19.272,45	19.272,45

6	LENTEs RF 70-200mm f/4 L IS USM, conforme especificado no Termo de Referência	613206	UN	4.00	13.746,30	54.985,20
7	LENTEs RF 100-500mm f/4.5-7.1, conforme especificado no Termo de Referência	613206	UN	1.00	20.229,50	20.229,50
8	FLASH COMPATÍVEL COM CÂMERAS MIRRORLESS, conforme especificado no Termo de Referência	621662	UN	2.00	3.166,75	6.333,50
9	ADAPTADOR DE LENTES PARA CÂMERAS DIGITAIS MIRRORLESS, conforme especificado no Termo de Referência	613206	UN	5.00	1.297,75	6.488,75
10	GRIP PARA CÂMERA MIRRORLESS COMPATÍVEL COM AS CÂMERAS MIRRORLESS, conforme especificado no Termo de Referência	16898	UN	5.00	4.071,63	20.358,15
11	BATERIAS RECARREGÁVEIS PARA CÂMERA MIRRORLESS, conforme especificado no Termo de Referência	620781	UN	15.00	856,78	12.851,70
12	CARTÕES DE MEMÓRIA, conforme especificado no Termo de Referência	275003	UN	10.00	284,95	2.849,50
Valor Máximo Admissível (R\$)						343.574,13

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ CEP: _____ - _____ ESTADO: _____

FONE DA EMPRESA: _____

FONE DO REPRESENTANTE: _____

CNPJ Nº: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: _____

A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Lote Único					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário (R\$)	Subtotal (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
Valor total					

- I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
- III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Florianópolis/SC, ____ de ____ de 2024.

Representante legal
(Assinatura e carimbo da empresa)

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios de fotografia, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa XXXXXXXX, mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2752, e-mail dcs@alesc.sc.gov.br, representada neste ato por seu Diretor de Comunicação Social, Dayan Gaultyer Schütz.

CONTRATADA: XXXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, telefone (XX) XXXX-XXXX, e-mail xxxxxxxx, representada neste ato por XXXXXXXX.

FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Pregão Eletrônico nº 003/2025 (1635488); e
- Processo SEI nº 24.0.000018549-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e acessórios de fotografia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
1					
2					
3					

4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
Valor total da contratação					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo máximo para entrega dos itens é de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos seguintes endereços: Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC e Avenida Mauro Ramos, nº 300, Centro, Florianópolis/SC.

3.3. Todos os equipamentos e acessórios deverão ser novos e entregues devidamente acondicionados, embalados e acompanhados de manual do usuário, com a relação da rede de assistência técnica autorizada, número de série dos produtos, (se houver), Nota Fiscal e Termo de Garantia.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da Alesc e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº. 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Alesc.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a entrega dos produtos devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Alesc em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos produtos objeto deste contrato, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos itens efetivamente fornecidos, devidamente atestados por servidor designado pela Alesc.

7.6.1. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.6.2. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a fornecimentos autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.11. O aceite dos produtos objeto deste contrato será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos produtos efetivamente entregues. Não serão pagos serviços ou produtos não autorizados.

7.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.13. Caso a contratada se enquadre e opte pela desoneração da folha de pagamento, disciplinada pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, deverá informar essa opção no corpo da nota fiscal, bem como apresentar a declaração do Anexo III da IN RFB nº 2053/2021 devidamente preenchida e assinada.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação contratual, após o interregno de um ano, por meio de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8.2. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 03/12/2024, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

8.3. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência do contrato.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

8.8. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

8.8.1. da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

8.8.2. do encerramento do contrato.

8.9. Não haverá reajuste de preços caso a vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses e não tenha sido prorrogada, ou se ao tempo do término da contratação decorrerem 12 (doze) meses ou menos dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva embalagem e nota fiscal, nos quais constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, quantidade, procedência e prazo de garantia ou validade, em língua portuguesa.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.16. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	atraso injustificado na entrega dos produtos
Compensatória	2% (dois por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem 13.1
Compensatória	1% (um por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem 13.1
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem 13.1

13.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. A multa pode ser descontada dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.7. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da fonte 1.500.100.000, Subação 001128 - Manutenção e Ampliação do Alcance da TVAL; e Naturezas de Despesa 33.90.30.17 - Material de Processamento de Dados, 33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico e 44.90.52.33 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem

prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

CONTRATADA

[Representante Legal]



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO LEAL**, **Coordenador de Licitações e Contratos**, em 24/03/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ**, **Diretor de Comunicação Social**, em 25/03/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1635488** e o código CRC **377D0ACC**.

